



Lei nº 665/2015

**Institui a Semana Municipal do Artesão, a ser comemorada na última semana do mês de março de cada ano e das outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal do Artesão, a ser comemorado na última semana do mês de março, passando a fazer parte do calendário oficial do município.

**Art. 2º** - A Semana Municipal do Artesão será organizada anualmente pelo Poder Executivo Municipal, em articulação conjunta com as entidades representantes dos artesãos em consonância com o seguimento artesã em sua totalidade.

**§ 1º** - Durante o período que compõem a Semana Municipal do Artesão, será assegurado espaço para exposição das obras de todas as modalidades de artesanato praticadas no âmbito do município de Lajes/RN.

**§ 2º** - As atividades relativas às comemorações da Semana Municipal do Artesão deverão acontecer preferencialmente no Centro Municipal de Artesanato.

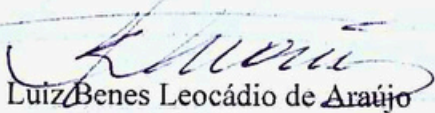
**§ 3º** - Para realização da Semana Municipal do Artesão fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênios, parcerias com órgãos públicos e privados.

**Art. 3º** - Durante a Semana Municipal do Artesão serão desenvolvidas atividades de promoção e valorização do artesanato local, enquanto manifestação de cultura popular.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 07 de Maio de 2015.**

  
Luiz Benes Leocádio de Araújo  
- Prefeito -

Atesto que a Lei Nº 665/N  
Foi publicada no  
do Mês 08/05/15